

**MINAYO, Miryam de Souza.** *El caso de Darfur: limitaciones políticas a la responsabilidad de proteger.* São Paulo: Editora Hucitec, 2015, 498p. ISBN: 978-85-8404-008-7

Recebido em:  
14 de Fevereiro de 2016

Received on:  
February 14, 2016

Aceito em:  
20 de Junho de 2016

Accepted on:  
June 20, 2016

DOI: 10.12957/rmi.2016.21521

### CAMILA DE MACEDO BRAGA<sup>1</sup>

**Resumo:** O texto traz uma breve resenha do livro de Miryam de Souza Minayo, doutora em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Universidad Complutense de Madrid. A autora realiza uma análise sobre as respostas apresentadas pela comunidade internacional durante a primeira década de conflito no Darfur, região oeste do Sudão, e a subsequente tragédia humanitária que acompanha a intensificação da violência armada. A resposta da comunidade internacional, ou ainda, a ausência de uma resposta efetiva, é contrastada com os limitados avanços no direito e na prática internacional de uma normatividade, assentada no princípio da responsabilidade de proteger (RdP), que busca regular o uso coletivo da força na proteção de civis em casos de graves violações dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Darfur, intervenção internacional, responsabilidade de proteger.

**Abstract:** The text briefly reviews the thesis written by Miryam de Souza Minayo, Ph.D. in International Law and International Relations at the Universidad Complutense de Madrid. The author analyzes the responses of the international community during the first decade of armed conflict in Darfur, western region of Sudan, and the subsequent humanitarian crisis. The international community's response, or the absence of an effective one, is contrasted with the limited advances in international law and normative practice based on the principle of 'responsibility to protect' (R2P), which seeks to regulate the collective use of force for the protection of civilians in cases of serious human rights violations.

**Keywords:** Darfur, international intervention, Responsibility to Protect (R2P).

<sup>1</sup>Doutoranda em Ciência Política na Universidade de São Paulo (USP). **Endereço Profissional:** Rua do Anfiteatro, 181. Colmeia – Favo 7, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 05508-060, São Paulo, SP. **E-mail:** [camila.braga@usp.br](mailto:camila.braga@usp.br)

A tese defendida por Miryam Minayo investiga os limites intrínsecos à capacidade da Sociedade Internacional em oferecer uma resposta efetiva às graves e sistemáticas violações de direitos humanos, ocorrendo no interior de fronteiras estatais. A narrativa se desenvolve sob dois objetivos conexos: por um lado, Minayo buscou retratar a emergência de uma prática normativa quanto a responsabilidade internacional em proteger todos os indivíduos e povos de se tornarem novas vítimas de crimes contra humanidade, crimes de guerra, genocídio ou limpeza étnica. Para tanto, realiza-se uma detalhada análise dos discursos de diplomatas e autoridades estatais, bem como informes e relatórios de organizações e comissões internacionais. Sob destaque, o Relatório Final da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (2001), intitulado “A Responsabilidade de Proteger” (RdP), identificava a responsabilidade primária de um Estado Soberano em proteger seus cidadãos e, quando este não pudesse ou quisesse fazê-lo, a responsabilidade passaria à comunidade internacional, que teria a obrigação moral em oferecer uma resposta coletiva. Por outro lado, Minayo procurou contextualizar empiricamente este desenvolvimento normativo através da análise de um estudo de caso, contrastando-o com as medidas que

foram adotadas pela comunidade internacional como resposta a intensificação do conflito armado e, subsequente, crise humanitária na região oeste do Sudão, conhecida como Darfur (“Terra dos Fur”). Segundo a autora, o caso de Darfur era “a prova de que sobrava eloquência e careciam decisões efetivas. Ao mesmo tempo em que esta declaração era pactada [por uma “responsabilidade de proteger”], o governo do Sudão hostilizava o povo de Darfur e a comunidade internacional fracassava em atuar responsabilmente”.

A obra se encontra dividida em seis capítulos, seguindo a ordem cronológica em que sucedem os fatos. O primeiro capítulo descreve a construção do Estado Sudanês, em que breves períodos de estabilidade política estiverem intermeados por longos períodos de guerra civil desde o início do século XX. Ao desvelar o passado de marginalização econômica e política, bem como a recente disseminação de uma estratégia de islamização do Sudão independente e a participação do Sudão nas disputas de poder regionais, o primeiro capítulo não apenas apresenta ao leitor as dinâmicas de poder e violência que atravessam o território e caracterizam uma singular forma de controle estatal sobre este, como também constrói uma poderosa crítica ao reducionismo midiático e político

que definem o conflito como fruto de ódios ancestrais ou antigos conflitos tribais.

Os capítulos seguintes exploram as respostas internacionais à emergência da crise humanitária em Darfur em uma linha cronológica: de 2003 a 2005, 2006 a 2008 e, fechando esta série, e 2009 a 2010. Observa-se que os três capítulos foram produzidos com base em informações retiradas de documentos, relatórios institucionais e artigos publicados em jornais, a maioria disponível através da imprensa internacional. Além disso, todas as informações trazidas pela autora estavam datadas da época em que estes eventos de fato ocorreram, denotando a inconsistência da ação internacional frente à deterioração das condições humanitárias em Darfur. Uma importante contribuição da obra está, justamente, em salientar a amplitude de informações disponíveis aos tomadores de decisão internacionais, cuja omissão em assumir sua responsabilidade na proteção dos civis darfuri não poderia se apoiar no desconhecimento de sua gravidade. O quinto capítulo aprofundará as conclusões apresentadas anteriormente, ao conduzir o leitor para dentro do intrincado jogo político que se estabelecera entre os membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Estados Unidos,

China, Reino Unido, França e Rússia), observando a prevalência dos interesses nacionais sobre a condução de ações diretas e efetivas na resolução do conflito.

O teor crítico da narrativa se consolida no argumento central da tese, apresentado no último capítulo, quando Minayo observa a conjugação dos interesses em jogo, no momento em que se cobrava da comunidade internacional uma resposta mais contundente para a complexa emergência humanitária em Darfur. Paralelamente ao aprofundamento da crise, nos fóruns internacionais se discutia a relativização do conceito de soberania, que passava a ser entendida em termos de responsabilidades interna e externa, através da emergência do princípio da responsabilidade de proteger e sua possível consolidação como norma no direito internacional. Ironicamente, os primeiros registros aparecem nos textos do CSNU que abordam o conflito armado em Darfur, com um destaque especial para as Resoluções 1706 e 1769, a primeira ao tentar estabelecer uma missão de paz na região, solicitando o consentimento do Sudão, e, a segunda, estabelecendo a UNAMID após se obter o consentimento do Estado sudanês. No entanto, a linguagem que buscava operacionalizar esse princípio foi aplicada de forma imprecisa, não

resultando em ações efetivas para a solução da crise ou sua mitigação em médio prazo, como denota o ressurgimento e intensificação da violência armada nos anos subsequentes. O livro foi finalizado em 2011, momento em que ocorriam novas negociações em Doha, com o objetivo de revitalizar o processo de paz na região. Nesse mesmo período, o CSNU aprovava o uso da intervenção armada na Líbia, sob a linguagem do RdP, face às comprovadas e sistemáticas violações dos direitos humanos cometidas pelo Governo de Muammar al-Gaddafi.

Podemos, então, questionar por que se optou por intervir na Líbia e não em Darfur? Ou na Síria, Yemen e Bahreim? Em inúmeros fóruns, o RdP tem recebido um tratamento ambíguo, à mercê dos interesses estratégicos de autoridades estatais, seja para propor o

uso da força contra um terceiro Estado, seja para rechaça-la como um ato ilícito, ao violar a soberania do Estado em questão. Evidencia-se, desta forma, que a ausência de mecanismos (de facto e de jure) sob os quais as ações pautadas neste princípio possam ser conduzidas, dificulta a tarefa de produzir o consenso e a vontade política necessários para que ações sejam levadas a efeito, em tempo e de forma eficiente, afim de proteger aqueles que se vem sob ameaça ou sofrendo graves violações de direitos humanos. Não obstante, a obra levanta estas questões e finaliza em um tom otimista, ao observar a contínua emergência do RdP em práticas internacionais, moldando-se ao pragmatismo político e econômico daqueles que respondem pela paz e segurança internacionais e avançando em seu intento de se constituir como norma do direito internacional.